

Portaria n.º 105/89

de 15 de Fevereiro

A ocupação urbana desordenada das áreas contíguas aos cursos de água tem reflexos altamente negativos que se repercutem em períodos de grandes cheias.

Na verdade, quando são construídos obstáculos em zonas ameaçadas pelas cheias, é impedida a livre circulação da água, o que provoca a subida do seu nível e contribui para o aumento da violência da corrente.

As águas em movimento possuem enorme capacidade destruidora, podendo arrastar os obstáculos que se lhes oponham.

É forçoso reconhecer a necessidade de encontrar meios eficazes com vista a sustentar a ocupação indisciplinada dos terrenos susceptíveis de serem ameaçados por cheias.

A delimitação de uma zona adjacente pode constituir instrumento eficaz para disciplinar a ocupação dos terrenos contíguos à margem inundados habitualmente pelas cheias, protegendo-os adequadamente através da definição de áreas de ocupação edificada proibida e ou condicionada.

Foi dentro deste espírito que o Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, veio introduzir o conceito de ocupação edificada proibida e ocupação edificada condicionada.

Dadas as características morfológicas dos terrenos contíguos ao rio Jamor e a frequente ocorrência de cheias, tornou-se premente proceder ao estudo daquela zona.

No presente caso, e no âmbito do Grupo de Trabalho das Cheias, criado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 2/84, de 4 de Janeiro, e 1/86, de 3

de Janeiro, desenvolveu-se um exaustivo estudo técnico respeitante ao rio Jamor, que culminou com a delimitação de uma zona adjacente para este curso de água, estabelecendo nela o regime de ocupação edificada proibida e ocupação edificada condicionada.

Nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, foram ouvidos os municípios com jurisdição sobre a área a classificar.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

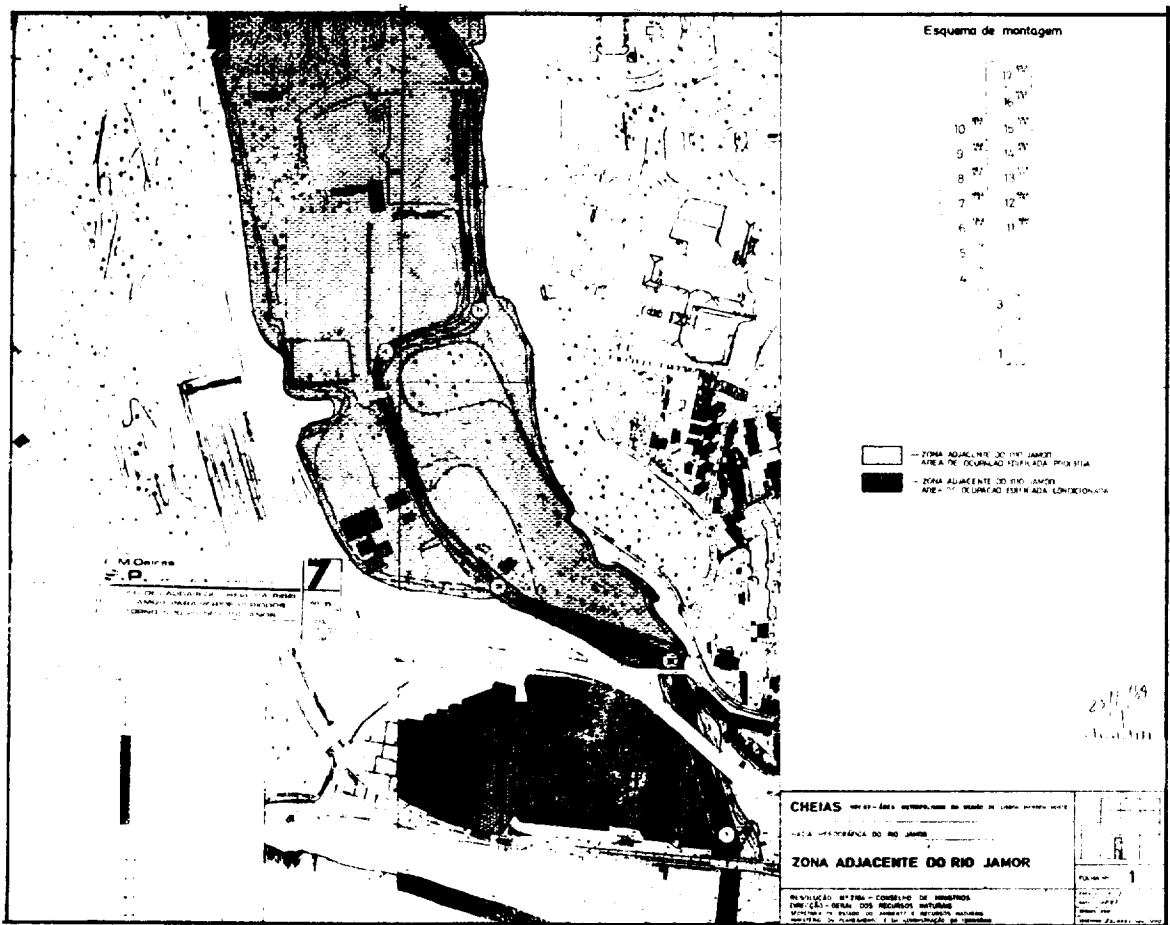
1.º É classificada como zona adjacente ao rio Jamor a área delimitada nos mapas anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante, cujos originais, à escala 1:2000, ficam arquivados nos serviços da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, que facultarão a sua consulta a todos os interessados que o requirem.

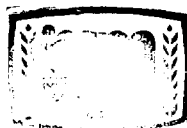
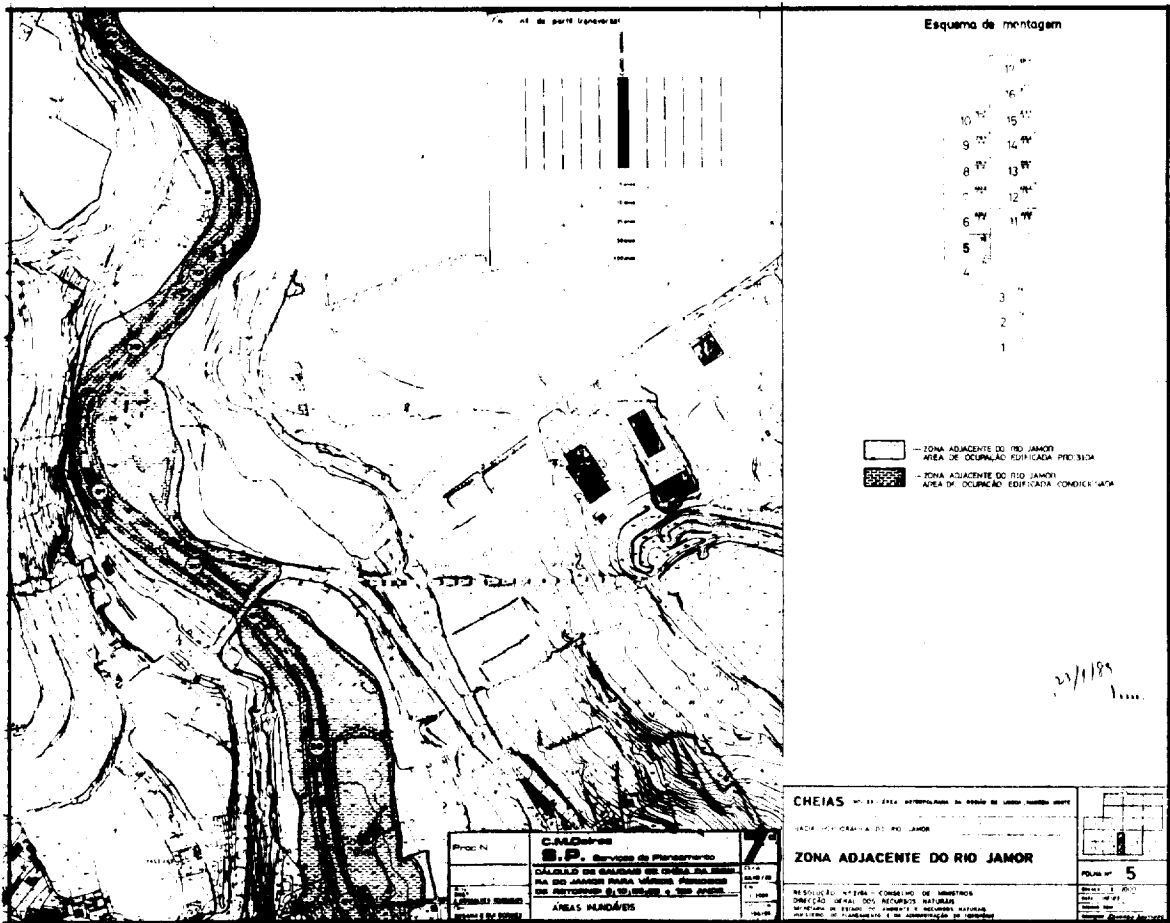
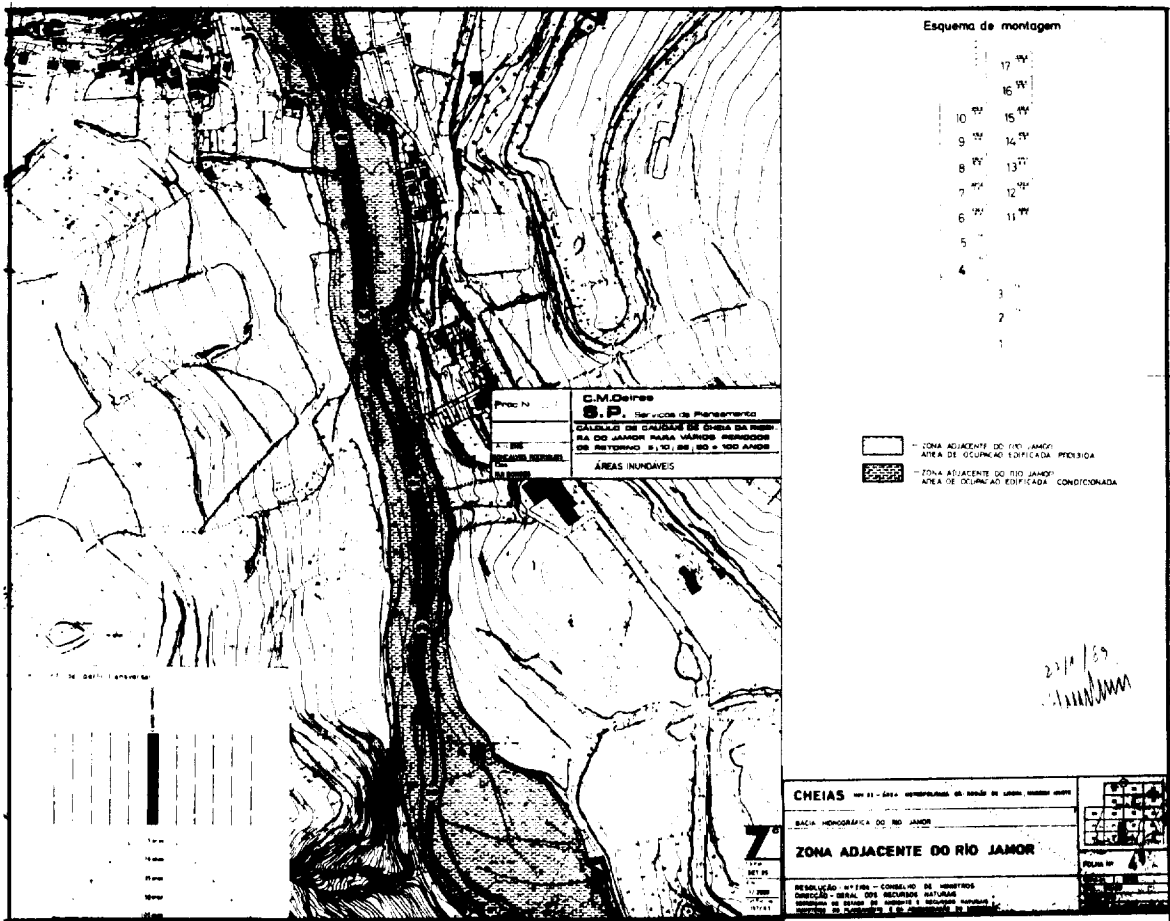
2.º A zona adjacente ao rio Jamor constitui área de ocupação edificada proibida e área de ocupação edificada condicionada, nos termos indicados no mapa anexo.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 27 de Janeiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.





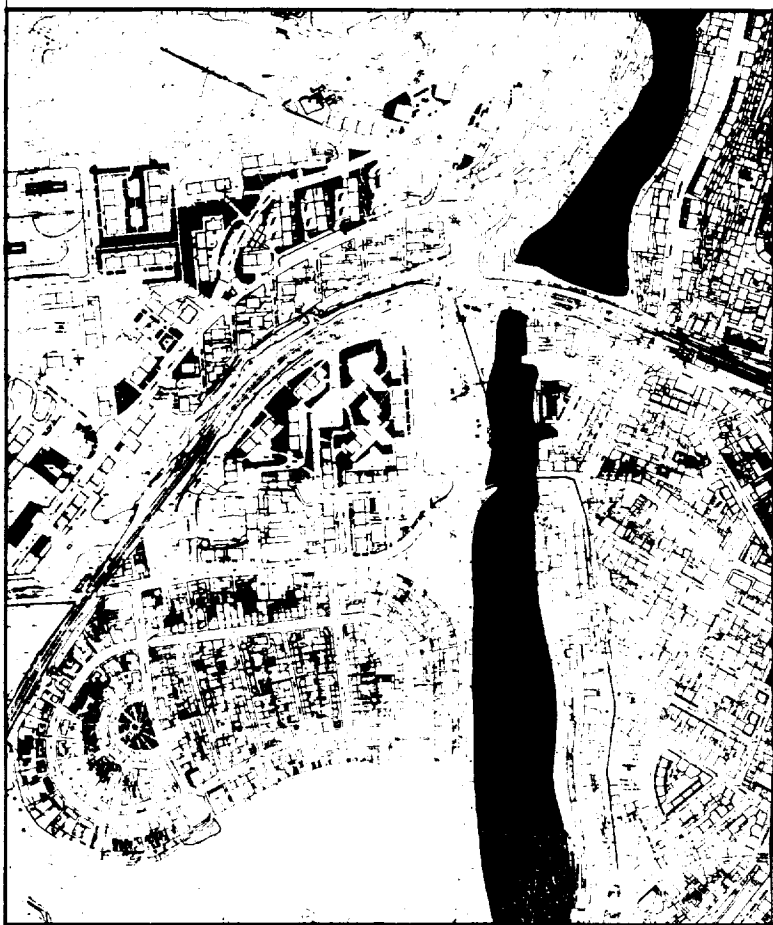


Esquema de montagem

□ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 ■ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDICIONADA

25/10/89
Guimarães

CHEIAS 89-83 - ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR, BARRIO NORTE	
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAMOR	
ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR	
RESOLUÇÃO N.º 1184 - CONSELHO DE MINISTROS PUBLICAÇÃO Nº 10000 SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS	
PLANO Nº 6	

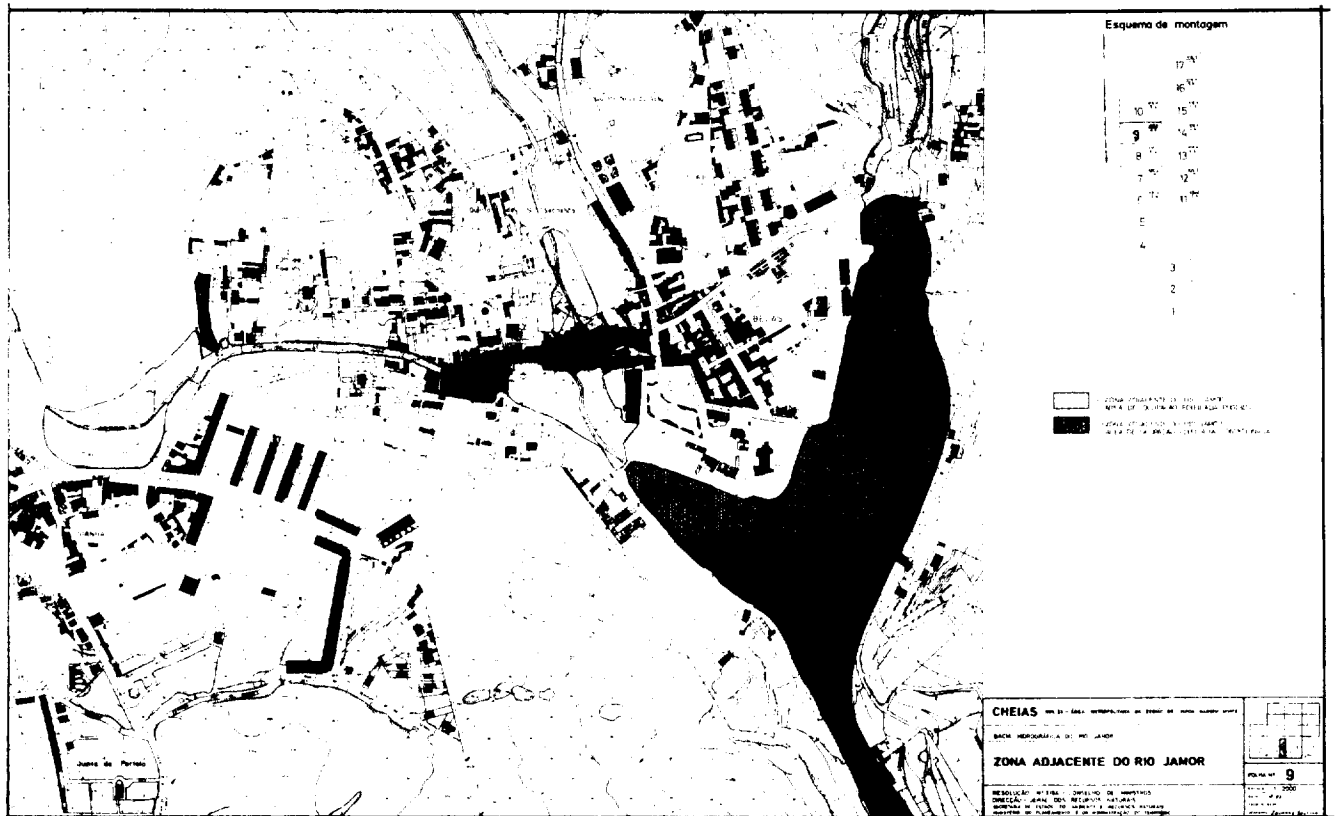
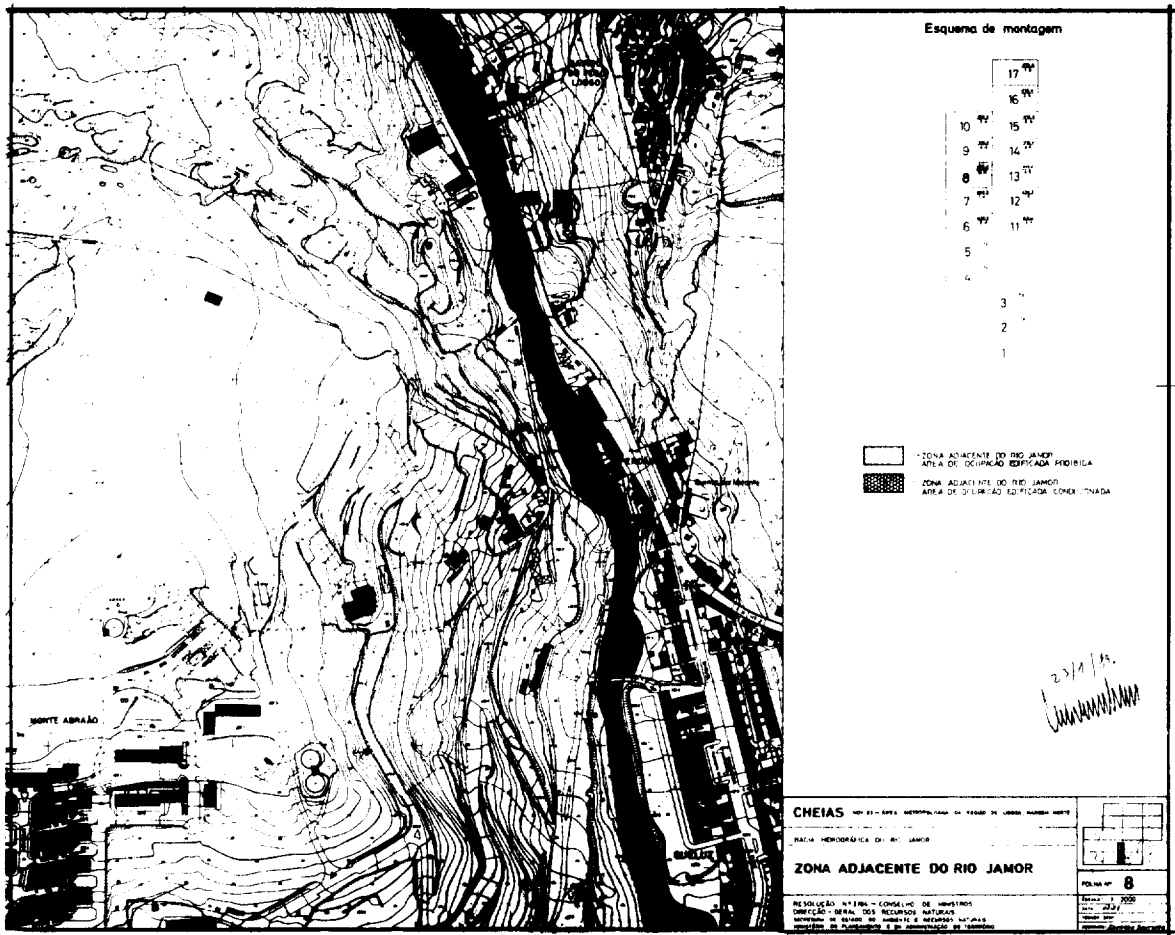


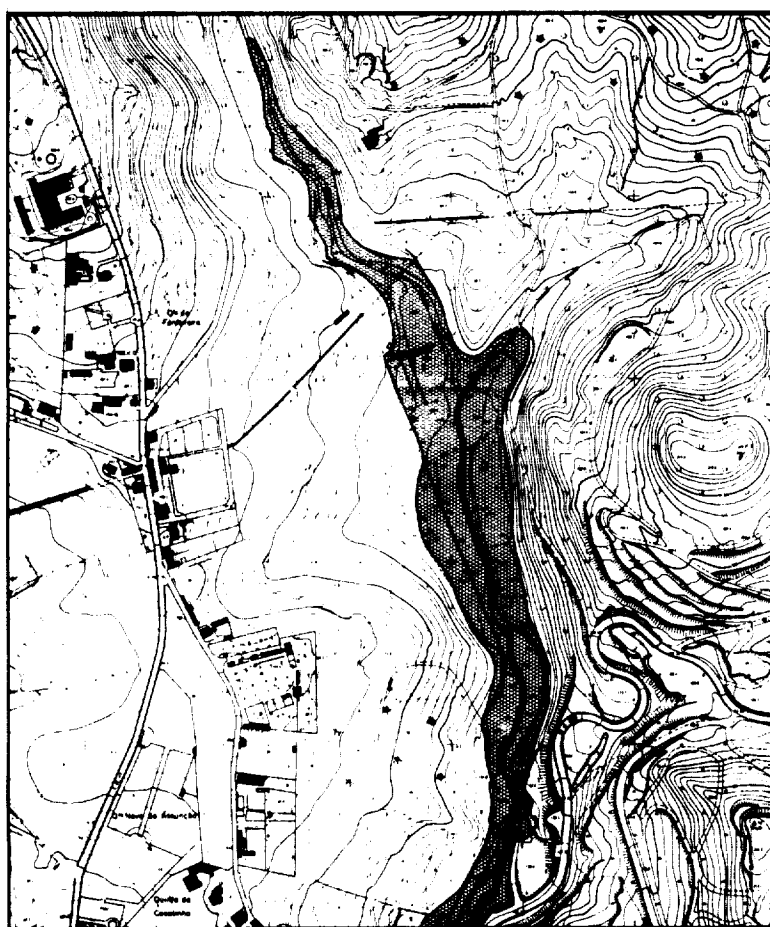
Esquema de montagem

□ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 ■ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDICIONADA

25/10/89
Guimarães

CHEIAS 89-83 - ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR, BARRIO NORTE	
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAMOR	
ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR	
RESOLUÇÃO N.º 1184 - CONSELHO DE MINISTROS PUBLICAÇÃO Nº 10000 SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS SISTEMA DE BARRIO DAS SECURAS NATURAIS	
PLANO Nº 7	





Esquema de montagem

17	17
16	16
15	15
9	14
8	13
7	12
6	11
5	
4	
3	
2	
1	

[Stippled Box] ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 [Dark Box] ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDIÇÃOADA

23/1/89

CHEIAS (Art. 1.º) - ÁREA INTERMEDIÁRIA DO PLANO DE GESTÃO DE CHEIAS

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAMOR

ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR

PLANO Nº 10

REPUBLICA AFILIAÇÃO - CONSELHO DE GESTÃO DO
 INTERIO - RECURSOS NATURAIS
 SERVIÇO DE GESTÃO DE CHEIAS E SEQUÊNCIAS DE CHEIAS
 SERVIÇO DE GESTÃO DE CHEIAS E SEQUÊNCIAS DE CHEIAS



Esquema de montagem

17	17
16	16
15	15
9	14
8	13
7	12
6	11
5	
4	
3	
2	
1	

[Stippled Box] ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 [Dark Box] ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDIÇÃOADA

23/1/89

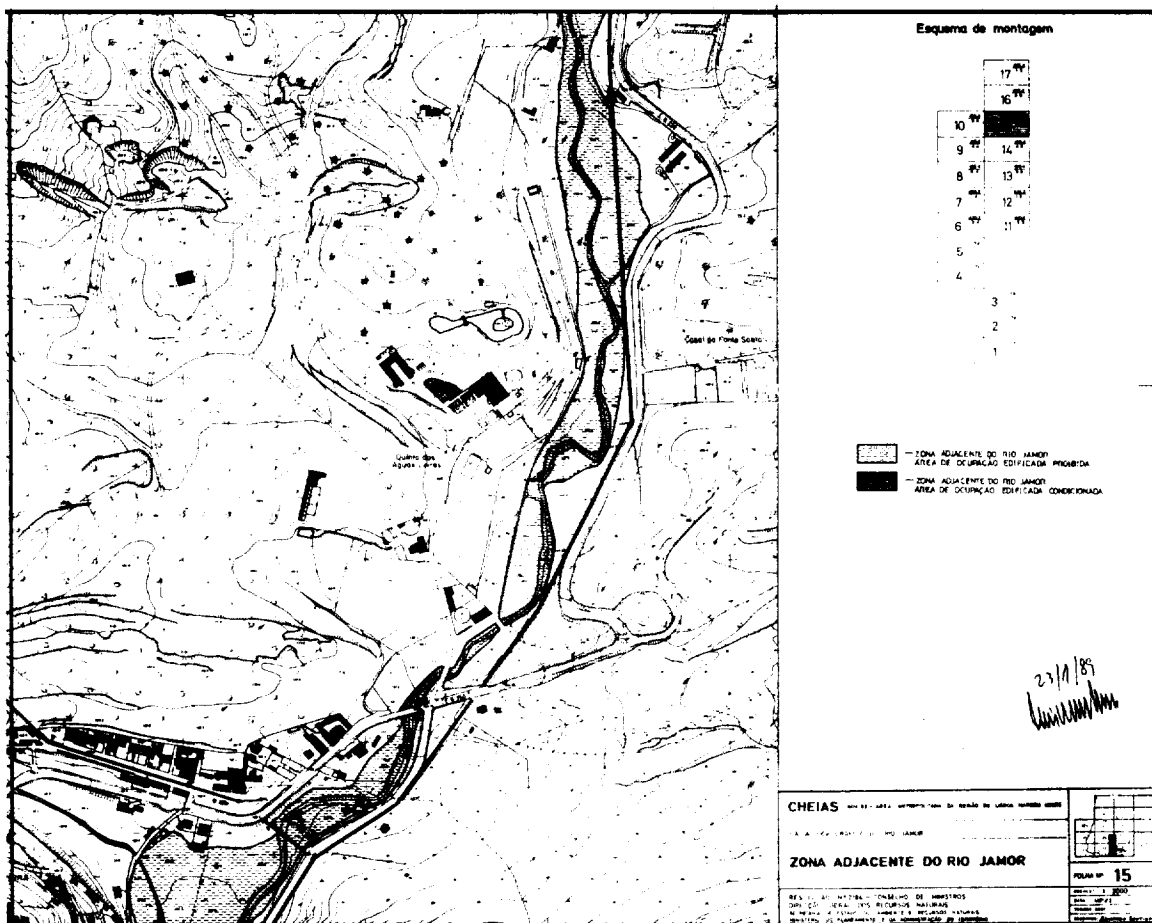
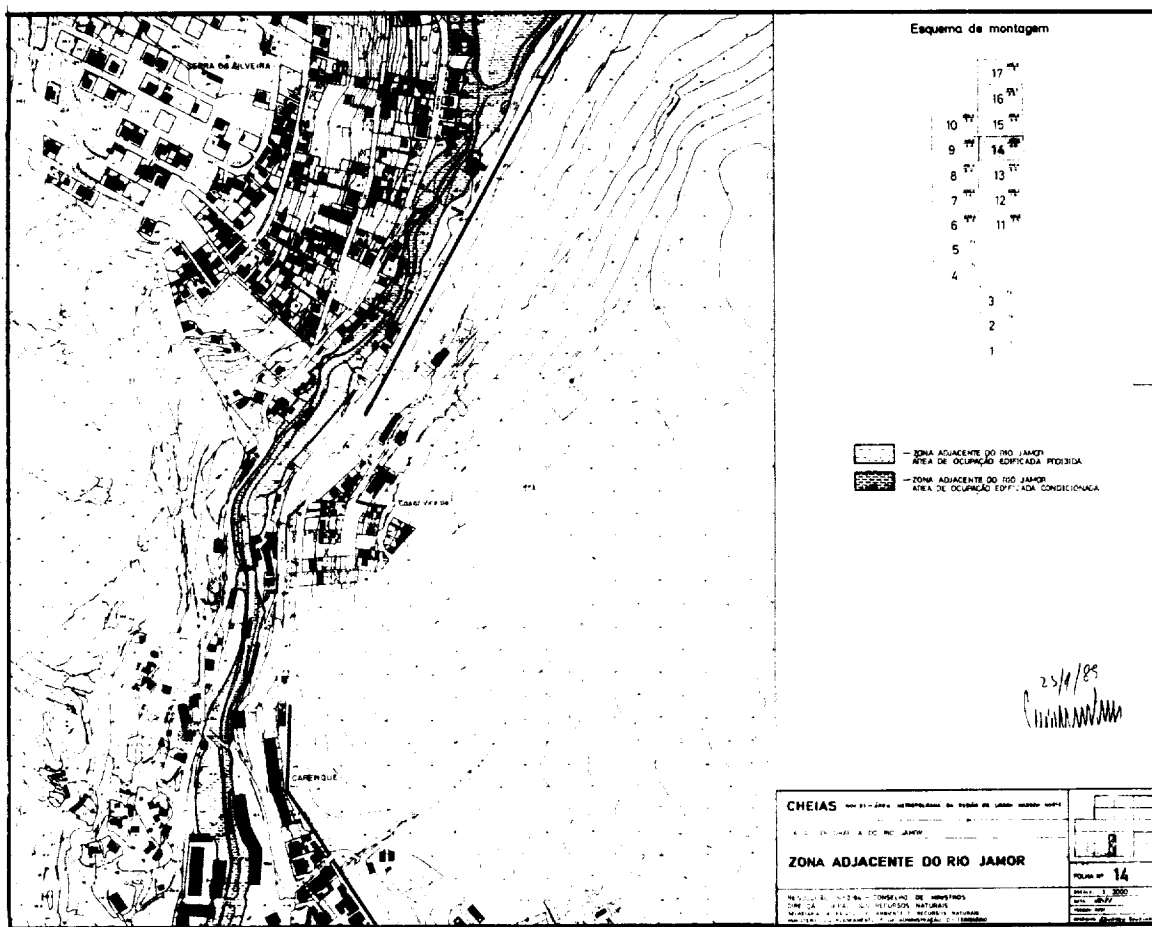
CHEIAS (Art. 1.º) - ÁREA INTERMEDIÁRIA DO PLANO DE GESTÃO DE CHEIAS

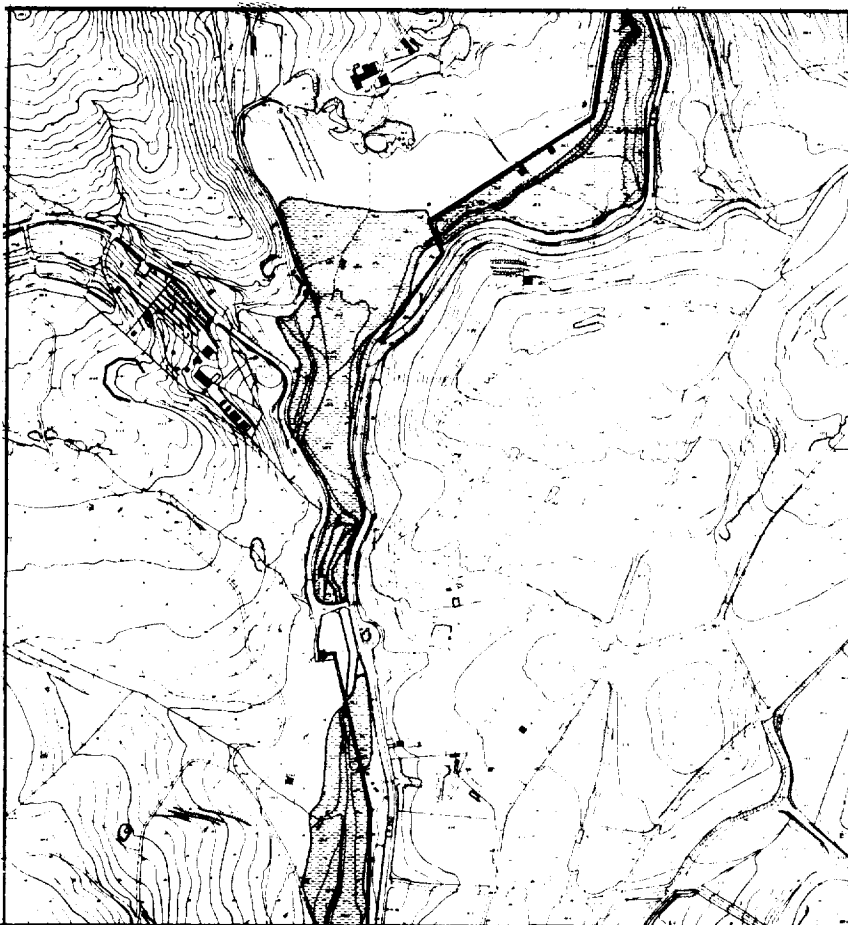
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JAMOR

ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR

PLANO Nº 11

REPUBLICA AFILIAÇÃO - CONSELHO DE GESTÃO DO
 INTERIO - RECURSOS NATURAIS
 SERVIÇO DE GESTÃO DE CHEIAS E SEQUÊNCIAS DE CHEIAS
 SERVIÇO DE GESTÃO DE CHEIAS E SEQUÊNCIAS DE CHEIAS





Esquema de montagem

17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

□ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 □ ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 ■ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ■ ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDICIONADA

23/1/89
[Handwritten signature]

CHEIAS Nº 16 - CEN. 1 - INTERIORES DO PARQUE DE SANTA MARIA NOVA

N.º 16 - HIGIENIZAÇÃO DO RIO JAMOR

ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR

RESOLUÇÃO Nº 1784 - CONSELHO DE ADMINISTRADORES
 Direcção Geral dos Recursos Naturais
 Ministério do Ambiente e Recursos Naturais
 Direcção de Protecção e do Ordenamento do Território

PLANO Nº 16
 Escala: 1:2000
 Data: 1989
 Autor: [illegible]
 Empresa: [illegible]



Esquema de montagem

17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

□ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 □ ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA PROIBIDA
 ■ ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR
 ■ ÁREA DE OCUPAÇÃO EDIFICADA CONDICIONADA

23/1/89
[Handwritten signature]

CHEIAS Nº 17 - CEN. 1 - INTERIORES DO PARQUE DE SANTA MARIA NOVA

N.º 17 - HIGIENIZAÇÃO DO RIO JAMOR

ZONA ADJACENTE DO RIO JAMOR

RESOLUÇÃO Nº 1784 - CONSELHO DE ADMINISTRADORES
 Direcção Geral dos Recursos Naturais
 Ministério do Ambiente e Recursos Naturais
 Direcção de Protecção e do Ordenamento do Território

PLANO Nº 17
 Escala: 1:2000
 Data: 1989
 Autor: [illegible]
 Empresa: [illegible]